



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

***Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).*

O presente documento visa analisar a viabilidade da futura contratação de serviços especializados de engenharia e construção civil para a execução da obra de construção de uma **Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte III** no Bairro das **Capitais**, em Timbó/SC. A ação é viabilizada por meio de recursos do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Convênio Simplificado vinculado ao Processo **SGPE SCC nº 10915/2025** e à Portaria Conjunta **SGG/SEF nº 40/2025**, que dispõe sobre o repasse de recursos para o fortalecimento da infraestrutura de atenção primária nos municípios.

O objeto da contratação consiste em uma edificação nova e independente, a ser implantada na **Rua Tirolezes**, Bairro das Capitais. Esta iniciativa estadual representa um esforço conjunto com os municípios para investimento em infraestrutura social, contribuindo para a redução das desigualdades regionais no acesso a serviços públicos essenciais. O projeto insere-se especificamente na política de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, eixo fundamental para a consolidação de um Sistema Único de Saúde (SUS) universal, equitativo e integral no estado de Santa Catarina.





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

A justificativa para a construção da unidade fundamenta-se na necessidade premente de expandir e qualificar a cobertura da Atenção Básica no referido bairro e áreas adjacentes, que têm registrado significativo crescimento populacional e pressionado a capacidade da rede de saúde existente. Os estabelecimentos atuais não possuem capilaridade e capacidade física suficientes para atender à demanda crescente com a qualidade e a oportunidade necessárias, configurando um vazio assistencial que a nova UBS visa sanar. A obra é uma estratégia eficaz para descentralizar o atendimento e levar os serviços de saúde para mais perto da comunidade.

A construção da UBS Porte III, com capacidade para abrigar de forma adequada as equipes multiprofissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF) e oferecer os atendimentos próprios deste nível de cuidado, segue as orientações técnicas mais recentes do Ministério da Saúde. O projeto preza pela integração de conceitos de humanização, acolhimento, fluxos eficientes de trabalho, acessibilidade universal e incorporação de práticas sustentáveis.

Como impacto direto, espera-se uma melhoria na cobertura assistencial e na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população local. A implantação da unidade promoverá maior equidade no acesso, possibilitará ações efetivas de promoção da saúde e prevenção de agravos, e contribuirá para a melhoria contínua dos indicadores de saúde do município de Timbó.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade e a oportunidade ímpar de se contratar empresa especializada para a execução desta obra, que conta com financiamento garantido por meio de convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina. Esta ação constitui um investimento estratégico e duradouro no fortalecimento do SUS local, preparando o município para os desafios atuais e futuros no campo da saúde pública.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anuais de Timbó para o ano de 2026.





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1. OBJETO

A contratação em questão caracteriza-se como **OBRA COMUM DE ENGENHARIA** por seu caráter corriqueiro, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte do universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não pode ser classificada como obra especial.

Estima-se em 240 dias o prazo para execução dos serviços, com o cronograma de entregas especificado em Termo de Referência e Minuta Contratual.

3.2. CONTRATADA

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

3.3. NORMAS E LEIS

Os serviços devem ser prestados de acordo com as normas ABNT e legislações municipais, estaduais e federais vigentes, bem como com demais normativas e regulamentos pertinentes de outros órgãos, como, por exemplo: CBMSC, IPHAN, IMA, CELESC, SAMAE, SIE, DNIT entre outros. Devem seguir também as boas práticas recomendadas e estabelecidas na área de arquitetura, engenharia e construção.

Em especial, os serviços contratados deverão obedecer às leis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e) Lei nº 13.639/2018, que regula os Conselhos federal e regionais dos técnicos agrícolas e industriais.

3.4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

O processo licitatório, em conformidade com o art. 28 da Lei 14.133/2021, para execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar e em função de suas características tem como melhor solução para a modalidade de licitação a **CONCORRÊNCIA**. Considerando que:

- A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei 14.133/2021 art. 29);
- O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei 14.133/2021 (Lei 14.133/2021 art. 29 parágrafo único);
- O objeto desta contratação, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, é considerado **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**;

A forma de julgamento do processo licitatório, conforme classificado no item anterior, em conformidade com a alínea XXXVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, será pelo **MENOR PREÇO**.





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

A relação entre a demanda de serviços prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Planejamento, com base nos projetos técnicos e memoriais descritivos, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Unidade Básica de Saúde (UBS) porte 3 – Padrão FNDE	m²	800,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Esta etapa do estudo técnico preliminar consiste no levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Levantamento com potenciais contratadas

No caso em tela, foi realizada consulta pública e transparente com potenciais contratadas para alinhar as expectativas deste estudo com o mercado. Caso, após o levantamento, a quantidade de contribuições seja considerada restrita, a equipe de planejamento da contratação poderá avaliar se os critérios limitadores à participação são de fato indispensáveis, flexibilizando-os assim

O planejamento e a instrução dos processos licitatórios estão em consonância com as práticas adotadas no mercado, especialmente no que se refere à identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

A execução das obras está alinhada às orientações e normas técnicas que regulam atividades em estabelecimento de atenção à saúde, bem como aos requisitos estabelecidos pelos órgãos de controle, vigilância sanitária e segurança, refletidos nos processos em curso.

Considerando os requisitos definidos e as opções disponíveis no mercado, foram analisados aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Dessa forma, a solução escolhida atende ao objetivo esperado de maneira otimizada.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).*

Estimativa preliminar do preço para a contratação de execução de edificação em alvenaria de vedação e estrutura de concreto armado.

Esta estimativa foi realizada nos termos do convênio simplificado do governo do Estado de Santa Catarina, vinculado ao processo SGPE SCC nº. 10915/2025, portaria conjunta SGG/SEF nº 40/2025, visando à escolha da melhor solução e à análise de sua viabilidade econômica.

Id	Descrição da solução (ou cenário)	QTD	UN	VALOR
1	Execução de edificação de alvenaria de vedação e estrutura de concreto armado	1	UN	R\$ 3.398.903,09





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)*

A solução proposta para a implantação da Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro das Capitais consiste em um empreendimento completo de engenharia e arquitetura, que abrange desde a adequação do projeto padrão ao terreno específico até a entrega da edificação totalmente equipada e funcional. O escopo principal da contratação é a execução de toda a obra civil, incluindo fundações, estrutura, vedação, instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização e de prevenção contra incêndio, além de acabamentos internos e externos e a urbanização do perímetro imediato. A base técnica será o projeto de arquitetura de locação, que adaptará a planta padrão do Ministério da Saúde às condições do lote localizado na Rua Tirolezes, garantindo a otimização do fluxo de trabalho e o pleno atendimento às normas municipais.

A execução será gerida sob o regime de empreitada por preço global, no qual a empresa contratada assume a responsabilidade integral por fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários para concluir o objeto pelo valor total acordado. Este modelo transfere à contratada os riscos associados a imprevistos e variações de quantitativos, assegurando à administração pública uma previsibilidade orçamentária absoluta. O processo se iniciará com a análise detalhada do projeto fornecido e a mobilização do canteiro de obras, seguindo um cronograma físico-financeiro rigoroso, com medições de pagamento atreladas ao cumprimento de metas e frentes de serviço claramente definidas no cronograma de eventos do contrato.

A gestão e a fiscalização técnica da obra serão de responsabilidade direta do município, com o apoio de seus próprios servidores especializados ou por meio de empresa de fiscalização contratada separadamente, assegurando que cada fase construtiva obedeça às especificações técnicas, às normas de desempenho e aos padrões de qualidade exigidos. A solução prevê uma coordenação constante entre a equipe gestora do poder público e a equipe da empresa executora, com reuniões periódicas de acompanhamento, relatórios de andamento e a obrigatoriedade de aprovação formal para quaisquer eventuais ajustes técnicos que se façam necessários, sempre preservando o escopo original e a funcionalidade da unidade de saúde.

Em síntese, a solução foi estruturada para converter os recursos do convênio estadual em um legado concreto para a população: um equipamento de saúde moderno, acessível e funcional. Esta obra materializará o investimento público em um ativo permanente, ampliando de forma decisiva a capacidade da rede municipal do SUS. Sua implantação no território de maior demanda garantirá um ambiente dedicado ao acolhimento, à promoção da saúde e à assistência básica qualificada, onde são mais necessários. Dessa forma, o projeto cumpre seu propósito final de transformar





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

infraestrutura em bem-estar, elevando os indicadores de saúde e a qualidade de vida da comunidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

A decisão de não parcelar o objeto da licitação é baseada na natureza da contratação. O objeto é composto por um conjunto de serviços correlatos que, quando contratados conjuntamente, resultam em maior economia em comparação com a contratação individual de cada serviço. Essa abordagem está em conformidade com os princípios expressos no art. 5º, da Lei 14.133/2021, que enfatizam a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a competitividade.

A adjudicação do item, portanto, dar-se-á de forma **global** por se tratar do método mais vantajoso para a Administração pública.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Com a contratação se espera atingir:

a) Eficácia do Serviço

a. **Resultado Pretendido:** Ampliação concreta da cobertura da Atenção Primária à Saúde no Bairro das Capitais e região, traduzida no aumento do número de consultas, procedimentos e atendimentos realizados pela rede pública local.

b. **Medição:** Monitoramento do número mensal de atendimentos realizados na nova UBS após sua inauguração, comparado com os registros históricos da área de abrangência.

b) Acesso e Equidade

a. **Resultado Pretendido:** Promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde, reduzindo as barreiras geográficas e garantindo atendimento integral e oportuno à população residente em área de vulnerabilidade e expansão urbana.

b. **Medição:** Análise do percentual da população residente na área de abrangência cadastrada e atendida pela nova unidade, bem como a redução no tempo médio de





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

deslocamento dos usuários para receber cuidado básico.

c) Qualidade do Atendimento

a. **Resultado Pretendido:** Prestação de serviços de saúde em um ambiente adequado, funcional e seguro, que cumpra rigorosamente os padrões técnicos, sanitários e de acessibilidade definidos pelo Ministério da Saúde.

b. **Medição:** Realização de vistorias técnicas finais e auditorias regulares para verificar a conformidade da edificação e suas instalações com os projetos aprovados e as normas vigentes, assegurando a entrega de uma obra sem vícios construtivos graves.

d) Capacidade Institucional

a. **Resultado Pretendido:** Fortalecimento da rede municipal de saúde, com o aumento da capacidade instalada e da força de trabalho, permitindo a alocação de novas equipes multiprofissionais para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF).

b. **Medição:** Monitoramento do número de equipes de saúde da família alocadas e em pleno funcionamento na nova unidade, e da capacidade de oferta de serviços especializados básicos (como vacinação, curativos, pré-natal) que antes demandavam deslocamento para outras unidades.

e) Cumprimento de Prazos

a. **Resultado Pretendido:** Conclusão integral da obra dentro do prazo contratual estabelecido, com eventuais atrasos não superiores a 5% do cronograma físico total aprovado.

b. **Medição:** Acompanhamento contínuo do cronograma físico-financeiro, com medições quinzenais ou mensais que comparem o percentual executado com o percentual planejado para cada etapa.





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Com vistas à assinatura do contrato e ao efetivo início dos serviços, é fundamental que uma série de providências administrativas e preparatórias sejam concluídas pela administração municipal. A primeira etapa consiste na regularização do projeto junto aos órgãos de controle, obtendo-se o Alvará de Construção junto à Secretaria Municipal de Planejamento, após a devida análise e aprovação do projeto de arquitetura e engenharia. Paralelamente, deve-se protocolizar o projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para emissão do respectivo alvará de prevenção contra incêndio, e junto à Vigilância Sanitária estadual para a aprovação das plantas sob a perspectiva das normas sanitárias aplicáveis a unidades de saúde.

Concomitantemente, é imprescindível preparar o terreno para receber a obra. Isso envolve a limpeza total da área, com remoção de eventuais entulhos, vegetação e obstáculos, seguida de serviços de terraplenagem e regularização do solo para atingir a cota de projeto, garantindo uma base estável para as fundações. A instalação de um canteiro de obras organizado, com cercamento provisório do lote, tapume de segurança, contêineres para almoxarifado e escritório, e a instalação de água e energia temporárias, completa os preparativos do local da obra.

Adicionalmente, a administração deverá assegurar a disponibilidade de todos os documentos de propriedade e viabilidade do terreno, como a matrícula atualizada do imóvel, e os documentos de responsabilidade técnica (RT) dos projetos. A formalização do termo de responsabilidade pela fiscalização da obra por parte do município também é um requisito prévio. Somente com estes itens devidamente resolvidos é que o processo licitatório poderá ser concluído e o contrato assinado, assegurando que a empresa vencedora encontrará condições plenas para iniciar a execução imediata dos serviços sem entraves administrativos ou técnicos.





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Vislumbra-se como possível necessidade de contratação a manutenção de predial, contratação ou realocação de servidores, melhoria da rede de energia elétrica, iluminação pública e modificação da sinalização viária para acesso à edificação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Em decorrência da obra, identificam-se os seguintes possíveis impactos ambientais:

De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) a execução de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente depende de prévio licenciamento por parte dos órgãos ambientais competentes. Quando for identificado significativo impacto ambiental, será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como condição para a emissão da licença.

Não há previsão de impacto ambiental, visto que os produtos pretendidos não causam modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas. Todavia cabe aos órgãos competentes locais de fiscalização a avaliação final, mediante a etapa de aprovações prevista no escopo da contratação.

Afim de dirimir ou eliminar possíveis impactos ambientais deverão ser observadas nas aquisições desta contratação, os incisos abaixo destacados dos Art. 4 e Art. 5 da IN SLTI/MPOG nº 01/2010:

Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

I – uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

II – automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;

III – uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

IV – energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;

V – sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;

VI – sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;

VII – aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

VIII – utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

IX – comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. (...)

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).*

Após análise das etapas que compõem o Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a modalidade de contratação proposta se configura como a solução mais adequada e vantajosa para a administração pública. A opção pela Concorrência, sob o critério do menor preço, aliada ao regime de empreitada por preço global, estabelece um equilíbrio ideal entre a garantia da melhor proposta economicamente vantajosa e a transferência calculada de riscos à empresa contratada, assegurando previsibilidade orçamentária para o município.

A definição pelo fornecimento do projeto básico pela administração, em um regime convencional, demonstra-se como o modelo mais seguro e eficiente para o caso concreto. Este formato confere ao poder público controle técnico total sobre o escopo e os padrões da edificação, que deve seguir rigorosamente as diretrizes funcionais e sanitárias para uma UBS, mitigando incertezas e garantindo que o resultado final atenda plenamente às necessidades do serviço público de saúde.

Os mecanismos administrativos previstos, incluindo o modo de disputa fechado e aberto, são instrumentos essenciais para qualificar a competição e garantir a exequibilidade do contrato. Eles promovem uma disputa leal, inibem lances predatórios e selecionam uma proposta que, sendo a de menor preço, também apresente robustez técnica e financeira para executar o objeto dentro dos prazos e especificações estabelecidas, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Por fim, a solução delineada integra de forma coerente todos os elementos técnicos, legais e administrativos necessários, resultando em um planejamento sólido para a aplicação dos recursos do Convênio Estadual. A estrutura apresentada não apenas atende a uma necessidade social urgente, mas o faz com observância estrita à legislação vigente, otimização dos recursos públicos e total aderência ao interesse coletivo, pavimentando o caminho para uma licitação transparente e uma contratação bem-sucedida.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Considerando todos os aspectos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se por viável a contratação do objeto em estudo, com as características apontadas, a serem pormenorizadas e detalhadas no Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo.

Timbó/SC, 10 de fevereiro de 2026

JONATHAN DE SOUZA NUNES
ENGENHEIRO CIVIL
MATRÍCULA Nº 404136236

THAENNE HELLEN BEBER
ENGENHARIA CIVIL
MATRÍCULA Nº 4016092

DAYS CLARISSA LONGEN
ARQUITETA
MATRÍCULA Nº 404135030

ADRIANA FERREIRA LEITE DA ROCHA BLOEDORN
COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
MATRÍCULA Nº 4041416/1

